

LEI Nº 3.271/2022, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

05.854.534/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Praça João Martins Ferreira, s/n
CEP: 68.518-000 - Centro
São João do Araguaia - Pará

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO VENCIMENTO-BASE PERCEBIDO PELO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

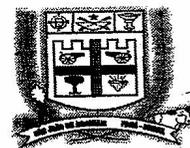
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica do município, na forma estabelecida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e nas portarias interministeriais nº 3, de 25/11/2020, e nº 10, de 20/12/2021, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento) para o ano de 2022.

Art. 2º - O Poder Executivo aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Portarias Interministeriais nº 03, de 25/11/2020, e nº 10, de 20/12/2021, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação do Município de São João do Araguaia, na ordem de **R\$3.845,63** (três mil,oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajuste, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

Parágrafo único: O valor determinado no caput deste artigo terá vigência no ano de 2022, e sofrerá reajuste sempre que houver modificação do valor do Piso Salarial Nacional para o Magistério, obedecida a proporcionalidade de carga horária.

Art. 3º - As despesas correspondentes a atualização do Piso de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – FUNDEB, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente Exercício.



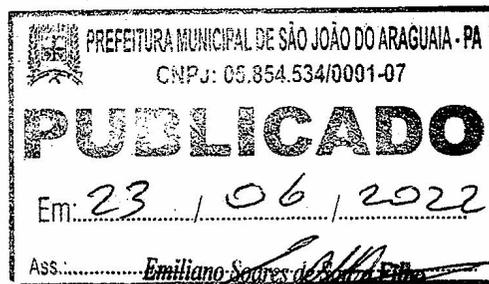
Art. 4º - O pagamento da diferença do piso salarial do profissionais do magistério, referente aos meses de janeiro e fevereiro/2022, será objeto de regulamentação da presente Lei, por meio de Decreto, observando a capacidade financeira do Município de São João do Araguaia, ficando, desde já autorizado o parcelamento.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos jurídicos e financeiros, retroagirão a partir de 01 de janeiro de 2022.

São João do Araguaia, Estado do Pará, em 23 de Junho de 2022.

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.



Ass.: *Emiliano Soares de Sá Filho*
Secretário de Administração
Post. 001/2021

05.854.534/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
Praça João Martins Ferreira, s/n
CEP: 68.518-000 - Centro
São João do Araguaia - Pará